



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

DECRETO N.º 52/2018

Dispõe sobre a Conferência Municipal da Cidade de Luiz Alves/SC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelos incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 43, inciso III, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001, Estatuto da Cidade, que dispõe sobre a gestão democrática da cidade;

CONSIDERANDO o artigo 135, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 11 de Dezembro de 2007 e o artigo 14, da Lei Complementar Municipal n.º 001 de 22 de abril de 2013, que condicionam obrigatoriamente a escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho da Cidade à votação, a ser realizada em Conferência Municipal da Cidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de Luiz Alves/SC, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, a ser realizada no dia 24 de abril de 2018, a partir das 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), no auditório do Paço Municipal de Luiz Alves.

Art. 2º O objetivo da Conferência Municipal da Cidade é, por meio de uma gestão democrática, realizar a eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho da Cidade de Luiz Alves.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil elencados no artigo 6º ao artigo 11 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2013 serão eleitos pelos votos da maioria dos presentes.,

Art. 3º Para o êxito e coordenação da Conferência, fica instituída a Comissão da Conferência Municipal da Cidade, que atuará sob a responsabilidade e apoio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a Comissão da Conferência Municipal da Cidade os seguintes membros:

I – Carolina Wust Schmitz, Diretora do Departamento de Planejamento;

II – Rafael Vieira, Engenheiro civil efetivo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

III – Amábile Erbs Schoeping, Diretora do Departamento Jurídico.

Art. 4º Os recursos necessários para a realização da Conferência Municipal da Cidade de Luiz Alves/SC correrão por conta das dotações orçamentárias inerentes à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 12 de abril de 2018.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br*

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

